



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.864, de 06/10/12

Processo nº: 64.789

## PROJETO DE LEI Nº 11.133

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", para proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade.

Arquive-se.

  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fl. 02  
etc. 04.789  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.133**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 28/05/2012	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 28/05/12	<i>[Handwritten: CJR, CETO, COSHRES]</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		1720	<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]

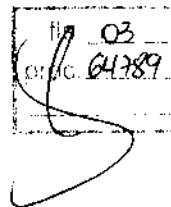
*[Handwritten: Despacho CJ n° 504]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. n° 132/2012

Processo n° 4.807-7/2012



Jundiaí, 21 de maio de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM – “LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04  
64.789

PUBLICAÇÃO Rubrica  
01/06/2012

Processo nº 4.807-7/2012

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, CEFC e COSHRES  
Presidente  
29/05/2012

APROVADO  
Presidente  
05/06/2012

**PROJETO DE LEI Nº 11.133**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**, objetivando garantir proteção integral de longa permanência aos idosos do Município de Jundiaí em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** - O convênio de que trata o art. 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.241.0134.2853.3350.43.00.0.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc. I



**TERMO DE CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**, objetivando prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos.-----

Processo nº 4.807-7/2012.

**O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também a Sra. **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº ..... e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede ....., neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviços consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguinte termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em número limite de até 10 (dez), conforme o Plano de Trabalho, que consiste parte integrante deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - mensalmente, repassar à **ENTIDADE** financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

**II** - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

**III** - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

**IV** - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados;



V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) serviço(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira, encaminhando mensalmente, até o 5º dia útil, documento fiscal ou equivalente hábil autorizar os pagamentos referidos na cláusula segunda;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

IX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.241.0134.2853.33.50.43.00-0 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE na forma prevista na Cláusula segunda, de conformidade com o número de atendimentos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na Cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze meses, contados a partir de 1º de junho de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da ENTIDADE, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

08  
64789

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de                      de                      .

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
Sr.  
**PRESIDENTE DA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CI/RG n°  
CPF/MF n°

2. \_\_\_\_\_  
CI/RG n°  
CPF/MF n°





OBRAS SOCIAIS  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

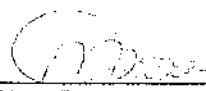
FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67  
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62  
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

09  
64789

PLANO DE TRABALHO (ANEXO VII)

I - IDENTIFICAÇÃO			
01 - CNPJ 61.000.683/0010-62	02 - NOME DA ENTIDADE Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - "Lar Nossa Senhora das Graças"	03 - EXERCÍCIO 2012	
04 - Endereço Completo Avenida Doutor Sebastião Mendes Silva, 790 - Anhangabau			
07 - Município Jundiaí	08 - Caixa Postal	09 - CEP 13208-090	10 - UF SP
11 - DDD (11)	12 - FONE 4521-6339	13 - FAX 4586-3255	14 - E-mail aubisvpg@uol.com.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				
18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Lega MARIA CLARET ROSA			19 - CPF 086.993.448-30	
20 - Cargo ou função PRESIDENTA	21 - Data de Posse ou Delegação de Competência 15/08/2009	22 - Nº do RG 17.170.400	23 - Órgão Expedidor SSP/ SP	24 - Data 20/08/1982
25 - Endereço Completo Rua Dona Inácia Uchoa, 96 - Vila Mariana				
26 - Município São Paulo	27 - CEP 04110-020	28 - UF SP		
29 - Fone Residencial (11) 5908-5000			30 - E-mail aubisvpg@uol.com.br	

III - AUTENTICAÇÃO	
Jundiaí	<p>17/Fevereiro/2012</p> <p> Maria Claret Rosa - CPF 086.993.448-30 Presidenta</p>


**OBRAS SOCIAIS  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

 FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67  
 ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62  
 MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

 10  
 64389
**1 - Nome da Entidade**
**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM -  
"LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**
**2- CNPJ**

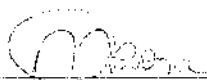
61.000683/0010-62

**3 - Exercício**

2012

4 - DDD (11)	5 - Telefone 6908-5000	6 - Fax 6908-6025	7 - E-mail aubisvpg@uol.com.br
8 - Conta Corrente 40.109-9	9 - Banco Banco do Brasil - 001	10 - Agência 7045-9	11 - UF SP
<b>12 - Descrição Sintética do Objeto</b> Garantir a proteção integral para dez idosos em situação de vulnerabilidade no município de Jundiaí, visando a prevenção de situações de negligência e o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais, possibilitando a convivência comunitária e o acesso a atividades culturais e de lazer, fornecendo-lhes instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e alimentação, proporcionando uma melhor qualidade de vida e autonomia através de um equipe multiprofissional.			
<b>13 - Justificativa</b> O acelerado ritmo de envelhecimento no Brasil cria novos desafios para a sociedade Brasileira, com o crescimento da população idosa e dependente de cuidados especiais, as instituições destinadas a prestar assistência a essa população se tornam cada vez mais necessárias. O município de Jundiaí não se difere dessa realidade, uma vez que a população idosa atual é de aproximadamente 35 mil pessoas, com uma taxa crescente de 4% ao ano, estimasse que no ano de 2020 sejam cerca de 60 mil pessoas idosas só em Jundiaí. Concomitantemente ao crescimento acentuado do contingente de idosos, verificam-se aumentos da expectativa de vida dos próprios e mudanças do perfil, social, físico, psicológico e familiar, demandando estratégias e estruturas que contemplem a atenção e o cuidado. Outro fator importante é a inexistência do vínculo familiar, bem como a falta de recursos financeiros acarretado pela necessidade de aquisição de remédios, produtos de higiene pessoal, plano de saúde, entre outros. O Lar Nossa Senhora das Graças torna-se uma forma alternativa de suporte para os idosos em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de garantir proteção integral em longa permanência, proporcionando qualidade de vida satisfatória e digna, reduzindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade social, agravamento ou reincidência de risco social, ampliando o acesso aos direitos socioassistenciais e setoriais aos idosos abrigados.			
<b>14 - Objetivos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;</li> <li>• Fortalecimento de vínculos familiares, sociais e a participação da vida comunitária;</li> <li>• Incentivo ao desenvolvimento da capacidade para realização de atividades de vida diária;</li> <li>• Proporcionar condições para a independência, auto-cuidado e autonomia;</li> <li>• Acesso a programas culturais, de lazer e ocupacionais;</li> <li>• Promoção da convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.</li> <li>• Garantia de ingresso à rede de serviços, políticas públicas e acesso à renda.</li> </ul>			
<b>15 - Público Alvo</b> Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independente e / ou com diversos graus de dependência, não fazendo restrição de raça, cor ou credo, que não disponham de condições para permanecerem na família, ou para aqueles que encontram-se com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligência familiar ou social, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, residentes em Jundiaí		<b>16 - Meta (quantidade)</b> A meta do Lar será de 10 (dez) idosos abrigados através do convênio, sendo 7 (sete) vagas para mulheres e 3 (três) vagas para homens.	

Jundiaí, 17 de Fevereiro de 2012.

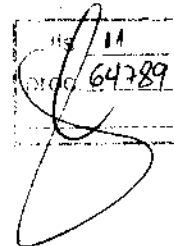
  
 ASSOC. U. B. I. R. S. V. P. GYSEGEM  
 MARIA CLARET ROSA - PRESIDENTA  
 RG: 17.170.400 CPF: 056.993.448-57

**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**  
C.N.P.J. 61.000.683/0001-71



**OBRAS SOCIAIS  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67  
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62  
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73



**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa / Fase	Especificação
01 - Admissão - Direção e Serviço Social	Dez idosos serão encaminhados pela SEMADS e serão recepcionados pela direção que os encaminhará para o departamento de serviço social da entidade que dará início ao processo de admissão e o preenchimento dos prontuários individualizados	Serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria e a disponibilidade da Instituição.
02 - Acolhida - Serviço Social e Psicóloga	Quando abrigados serão acompanhados e apresentados aos outros idosos, colaboradores e conhecerão o espaço físico da entidade.	Sempre que houver admissão
03 - Serviço Social acolherá o idoso em suas demandas, interesses necessidades e possibilidades	Encaminhamento para rede socioassistencial, acesso a renda, documentações, preservação da identidade, integridade e história de vida preservados, orientação aos idosos de seus direitos e como acessá-los, elaboração de atividades que visam o fortalecimento e a preservação dos vínculos familiares	25 horas semanais
04 - Enfermagem prestará assistência de acordo com a sistematização	Os idosos irão ser avaliados diariamente pelo setor de enfermagem que além de administrarem as medicações irão aferir a pressão arterial, realizar o controle de diabete e auxiliarão na higiene pessoal, oral na vestimenta e alimentação dos idosos.	Todos os dias durante as 24 horas
05 - Os médicos atenderão aos chamados de urgência e realizaram tratamento de assistência preventiva e de manutenção	Realizarão consultas, prescrição de medicamento, orientações, solicitação de exames, encaminhamentos para especialidades médicas e internações hospitalares.	20 horas semanas .
06 - Fisioterapia tratará dos idosos com patologias ortopédicas e neurológicas.	Executarão exercício ativos e passivos, mobilizações, massoterapia, eletroterapia, estímulo a atividades funcionais.	32 horas semanais sendo de segunda a quinta feira das 08h às 15h e na sexta feira das 08h às 12h.
07- Odontologia realizará terá tratamento preventivos, curativos e restauradores	Os idosos passaram por avaliação individual odontológica, será realizado o serviço de periodontia, restaurações, exodontias	20 horas semanas sendo de segunda, terça, quinta e sexta-feira das 08h às 12h.

**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**  
C.N.P.J. 61.000.683/0001-71



**OBRAS SOCIAIS  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67  
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62  
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.529 em 28/08/73

12  
64189  
*[Handwritten signature]*

	moldagens, ajuste e confecção e higienização de próteses dentaria.	
08 - O Serviço Nutrição oferecerá o apoio e a orientação nutricional visando o acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada as necessidades específicas de cada patologia	Será realizado avaliação antropométrica (peso, altura e circunferência braquial) frequência alimentar, elaboração de cardápio, dieta individual para cada patologia, dieta integral. Supervisão e capacitação dos colaboradores da cozinha.	30 horas semanas de segunda a sexta feira das 8h às 17h

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza da Despesa	Concedente	Proponente	Total
Recursos Humanos	R\$ 9.186,00	R\$ 60.320,22	R\$ 69.506,22
Materiais	R\$ 1.600,00	R\$ 7.950,00	R\$ 9.550,00
Alimentação	R\$ 4.214,00	R\$ 14.600,00	R\$ 18.814,00
Serviços de Terceiros	R\$ 0,00	R\$ 35.002,77	R\$ 35.002,77
Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Divulgação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 43.663,01	R\$ 43.663,01

**Mês**

Concedente	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Concedente	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
<b>Total de Recursos do Concedente (R\$)</b>						

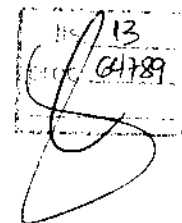
**Mês**

Proponente	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00
Proponente	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00
<b>Total de Recursos do Proponente (R\$) 161.536,00</b>						
<b>Total de Recursos do Proponente</b>						

**Autenticação**

*[Handwritten signature]*  
**Maria Claret Rosa - Presidenta**

Jundiai, 17 de Fevereiro de 2012



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM – “LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”**.

Cabe salientar que, a Associação tem por finalidade garantir proteção integral em longa permanência aos idosos em situação de vulnerabilidade, proporcionando qualidade de vida satisfatória e digna, reduzindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade social, agravamento ou reincidência de risco social, ampliando o acesso aos direitos socioassistenciais e setorias aos idosos abrigados.

O presente convênio tem por objeto a proteção integral para dez idosos em situação de vulnerabilidade no Município de Jundiaí, visando à prevenção de situações de negligência e o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais, possibilitando a convivência comunitária e o acesso a atividades culturais e de lazer, fornecendo-lhes instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e alimentação, proporcionando uma melhor qualidade de vida e autonomia por meio de uma equipe multiprofissional.

O Município repassará mensalmente através do presente convênio recursos financeiros no importe de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com base na conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.241.0134.2853.3350.43.00.0.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

scc1





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 504**

**PROJETO DE LEI Nº 11.133**

**PROCESSO Nº 64.789**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Associação União beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", para proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 14 -, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 28 de maio de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0035/2012**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho da Consultoria Jurídica n. 504, o Projeto de Lei n. 11.133, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", para proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade.

A presente propositura nos mostra que o valor estimado do presente convênio será de R\$ 180.000,00 – Cláusula Quarta (fls. 06) -, sendo que deste total R\$ 105.000,00 correrão às custas da Prefeitura Municipal de Jundiaí conforme demonstrado na planilha de fls. 14. Tal despesa terá impacto nulo, posto que a dotação a ser onerada está elencada no artigo 3º da propositura.

Anotamos que existe previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de maio de 2012.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.720**

**PROJETO DE LEI Nº 11.133**

**PROCESSO Nº 64.789**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem – “**LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**”, para proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13; vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/08, com o Plano de Trabalho de fls. 05/07, com o Plano de Trabalho (fls. 09/12), com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 14, e documentos de fls. 15/16.

Às fls. 16 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0035/2012, que: **1)** busca o Executivo autorização para firmar convênio com a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - “Lar Nossa Senhora das Graças”, visando a proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade; **2)** a minuta de convênio – cláusula quarta - aponta o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo que deste total R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) correrão às custas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme demonstrado na planilha de fls. 14, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro; **3)** referida planilha aponta a dotação orçamentária que especifica, constante do art. 3º do projeto, e impacto com a presente ação nulo. Também aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o projeto incorpora, no proposto art. 4º, quando autoriza o Executivo a aditar o convênio sempre que assim determinar o interesse público, a chaga da ilegalidade. Todavia tal vício poderá ser sanado via



(Parecer CJ nº 1.720 ao PL nº 11.133 - fls. 02)

**emenda supressiva daquele dispositivo, a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.**

Quanto à autorização pleiteada no referido dispositivo, temos que aditamento a contrato (os termos aditivos) decorrente de lei, depende de alteração legislativa e, conseqüentemente, de nova autorização/aprovação, pela Câmara Municipal de diploma legal correlato nesse sentido, argumento que motiva a fazer este alerta.

No mesmo sentido nos manifestamos quanto ao disposto na Cláusula Décima da minuta de convênio, sugerindo que seja acrescentado, "in fine", a expressão "mediante autorização legislativa".

Assim, reiteramos a necessidade de **supressão do projetado art. 4º, renumerando-se o subsequente; inserção de complementação, na cláusula décima do termo sugerido, e, outrossim, também sugerimos que a mesma Comissão, apresente emenda, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: "Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos".**

**PARECER:**

Com a acolhida do consignado em preliminar, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é firmar convênio com a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - "Lar Nossa Senhora das Graças", para garantir proteção integral em longa permanência aos idosos em situação de vulnerabilidade.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do art. 13, XIV, da Lei Orgânica de Jundiaí, e do art. 16 combinado com o art. 32, § 1º inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração**



(Parecer CJ nº 1.720 ao PL nº 11.133 - fls. 03)


**de convênio – a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

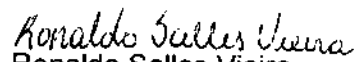
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de maio de 2012.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

rsv

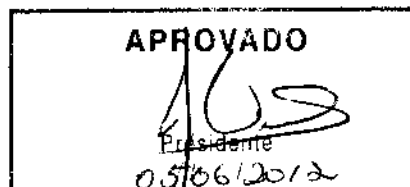
  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 64.789**

PROJETO DE LEI Nº. 11.133, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", para proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade.



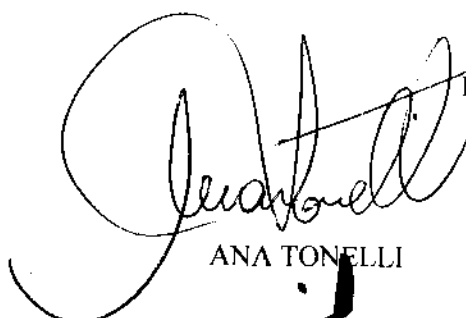
**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.133**  
*(Comissão de Justiça e Redação)*

Suprime previsão de aditamento do convênio sem autorização legislativa; e prevê juntada de cópia do convênio aos autos, após assinado.

1. Suprima-se o art. 4º.;
2. Na cláusula décima da minuta de convênio, acrescente-se "*in fine*": "*mediante autorização legislativa*"; e
3. Acrescente-se como couber:  
"Art. \_\_\_\_\_. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio, para juntada aos autos".

Sala das Sessões, 05/06/2012

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
ANA TONELLI

FERNANDO BARDI  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONTE ANDRADE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

927

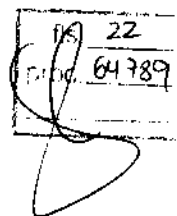
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.133 do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem-"LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", para proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade.

APROVADO  
  
Presidente  
05/06/2012

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.133 do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem-"LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", para proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões, 05/06/2012

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



**PARECER VERBAL**

*151ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/06/2012*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.133**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

*151ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/06/2012*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.133**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

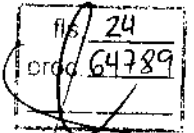
Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

*151ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/06/2012*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.133**

**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**

Relator: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

Ana Tonelli - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Sílvio Ermani - acompanha o Relator

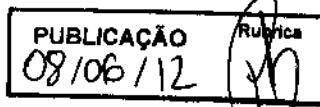
**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**





Proc. 64.789



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.133**

Autoriza convênio com Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", para proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de junho de 2012 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM – “LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”**, objetivando garantir proteção integral de longa permanência aos idosos do Município de Jundiaí em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** - O convênio de que trata o art. 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.241.0134.2853.3350.43.00.0.

**Art. 4º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio, para juntada aos autos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de dois mil e doze (05/06/2012).

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”**  
Presidente



(Autógrafo PL 11.133 – fls. 2)

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - “LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”**, objetivando prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos.-----

Processo nº 4.807-7/2012.

**O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente também a Sra. **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - “LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº ..... e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede ....., neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviços consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguinte termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em número limite de até 10 (dez), conforme o Plano de Trabalho, que consiste parte integrante deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - mensalmente, repassar à **ENTIDADE** recursos financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

**II** - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

**III** - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

**IV** - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados;

**V** - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;



(Autógrafo PL 11.133 – fls. 3)

**VI** - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**I** - executar o(s) serviço(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira, encaminhando mensalmente, até o 5º dia útil, documento fiscal ou equivalente hábil autorizar os pagamentos referidos na cláusula segunda;

**II** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**III** - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV** - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

**V** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

**VI** - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

**VII** - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**VIII** - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

**IX** - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.241.0134.2853.33.50.43.00-0 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



(Autógrafo PL 11.133 – fls. 4)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula segunda, de conformidade com o número de atendimentos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na Cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze meses, contados a partir de 1º de junho de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da **ENTIDADE**, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante autorização legislativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

**I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

**II** - resumo do objeto;

**III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;

**IV** - prazo de vigência e data de assinatura.



(Autógrafo PL 11.133 – fls. 5)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de                    de                    .

**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

\_\_\_\_\_  
Sr.  
**PRESIDENTE DA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CI/RG n°

CPF/MF n°

2. \_\_\_\_\_

CI/RG n°

CPF/MF n°



(Autógrafo PL 11.133 – fls. 6)



**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN**  
C.N.P.J. 01.000.683/0001-71

**OBRAS SOCIAIS**  
**DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

FEDERAL DECRETO Nº 60.914 em 30/03/67  
ESTADUAL DECRETO Nº 4.132 em 30/04/62  
MUNICIPAL DECRETO Nº 10.828 em 25/06/73

**PLANO DE TRABALHO (ANEXO VII)**

I - IDENTIFICAÇÃO				
01 - CNPJ 01.000.683/0001-71		02 - NOME DA ENTIDADE Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegen - "Luz Nossa Senhora das Graças"		03 - EXERCÍCIO 2012
04 - Endereço Completo Ruaenda Doutor Sebastião Mendes Siqueira, 790 - Anhangabaú				
05 - Município Jundiaí	06 - Caixa Postal	08 - CEP 13706-090	10 - UF SP	
11 - BIC 0001	12 - FONE 4871-6000	14 - FAX 4589-0200	11 - E-mail aubrevpp@uol.com.br	
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				
16 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal MARIA CLARET ROSA				13 - CPF 098.993.448-30
18 - Cargo e Função PRESIDENTA	21 - Data de Posse ou Designação de Competência 18/09/2009	22 - An. de RG 17.170.400	23 - Órgão Expedidor SP/SP	14 - Data 2009-12-03
25 - Endereço Completo Rua Dona Inácia Luchessa, 89 - Vila Sparano				
26 - Município São Paulo	27 - CEP 04110-020	28 - UF SP		
29 - Fone Residencial (11) 5895-5001			30 - E-mail aubrevpp@uol.com.br	
III - AUTENTICAÇÃO				
Jundiaí		17/Fevereiro/2012		 Maria Claret Rosa - CPF 098.993.448-30 Presidenta



(Autógrafo PL 11.133 – fls. 7)

**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**  
C.N.P.J. 61.008.883/0001-71



**OBRAS SOCIAIS  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

FEDERAL DECRETO N.º 50.914 em 30/06/67  
ESTADUAL DECRETO N.º 40.628 em 30/04/67  
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

**1 - Nome da Entidade**

**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - "LAR VOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**

**2 - CNPJ**

61.008.883/0001-62

**3 - Exercício**

2012

4 - DDG (11)	6 - Telefone (609)-5000	6 - Fax (609)-8025	7 - E-mail (aviso@unio-bn.com.br)
8 - Endereço (40109-9)	9 - Banco (Banco do Brasil - 001)	10 - Agência (7045-5)	11 - UF (SP)

**12 - Descrição Sintética do Objeto**

Garantir a proteção integral para as irmãs em situação de vulnerabilidade no município de Jundiaí, visando a breve duração das situações de negligência e o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais, possibilitando a convivência comunitária e o acesso a atividades culturais e de lazer, fornecendo-lhes instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, segurança, estabilidade, higiene e alimentação, proporcionando uma melhor qualidade de vida e atendendo através de um grupo multiprofissional.

**13 - Justificativa**

O envelhecimento no Brasil é um novo desafio para a sociedade brasileira, com o crescimento da população idosa e dependente de cuidados especiais, as instituições destinadas a prestar assistência a essa população se tornam cada vez mais necessárias.

O município de Jundiaí não se afere dessa realidade, uma vez que a população idosa atual é de aproximadamente 18 mil pessoas, com uma taxa crescente de 4% ao ano, estimada que no ano de 2020 sejam cerca de 60 mil pessoas idosas em Jundiaí.

Concomitantemente ao crescimento acentuado do contingente de idosos, verificam-se aumentos da expectativa de vida dos idosos e mudanças no perfil social, físico, psicológico e familiar, demandando esgotadas e exaustivas que comprometem a atenção e o cuidado.

Como fator importante é a existência do vínculo familiar, bem como a falta de recursos financeiros geretado pelo processo de aquisição de remédios, produtos de higiene pessoal, plano de saúde, entre outros.

O Lar Nossa Senhora das Graças torna-se uma forma alternativa de suporte para os idosos em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de garantir proteção integral em longa permanência, proporcionando qualidade de vida satisfatória, digna, reduzindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade social, agravamento ou reincidência de risco social, ampliando o acesso aos direitos dos assistidos e setores aos idosos abrigados.

**14 - Objetivos**

- Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Fortalecimento de vínculos familiares, sociais e participação na vida comunitária;
- Incentivo ao desenvolvimento de capacidade para realização de atividades de vida diária;
- Proporcionar condições para a independência, auto-cuidado e autonomia;
- Acesso a programas culturais, de lazer e ocupacionais;
- Promoção de convivência mútua entre os residentes de diversos graus de dependência e
- Garantia de ingresso a rede de serviços, políticas públicas e acesso à renda.

**15 - Público Alvo**

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, não fazendo restrição de raça, cor ou credo, que não disponham de condições para permanecerem na família, ou para aqueles que encontram-se com vínculos familiares fragorizados ou rompidos, em situação de negligência familiar ou outra, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, residentes em Jundiaí.

**16 - Meta (quantidade)**

A meta do Lar será de 10 (dez) idosos abrigados através do convênio, sendo 7 (sete) vagas para mulheres e 3 (três) vagas para homens.

Jundiaí, 17 de Fevereiro de 2012.

COORDENADOR(A)  
LAR VOSSA SENHORA DAS GRAÇAS



(Autógrafo PL 11.133 – fls. 8)

**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**  
C.N.P.J. 81.000.663/0001-71



**OBRAS SOCIAIS  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

FEDERAL DECRETO N.º 80.914 em 30/06/67  
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62  
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 26/08/73

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa / Fase	Especificação
01 - Admissão - Direção e Serviço Social	Dez idosos serão encaminhados pela SEMADS e serão recebidos pela direção que os encaminhará para o departamento de serviço social da entidade que dará início ao processo de admissão e o preenchimento dos prontuários individualizados	Serão disponibilizadas conforme necessidade da Secretaria e disponibilidade da Instituição
02 - Acolhida - Serviço Social e Psicologia	Quando abrigados serão acompanhados e apresentados aos outros idosos, colaboradoras e conhecerão o espaço físico da entidade.	Sempre que houver admissão
03 - Serviço Social atenderá o idoso em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades	Encaminhamento para rede socioassistencial, acesso a renda, documentações, preservação da identidade, integridade e história de vida preservados, orientação aos idosos de seus direitos e como acessá-los, elaboração de atividades que visem o fortalecimento e a preservação dos vínculos familiares	25 horas semanais
04 - Enfermagem prestará assistência de acordo com a regulamentação	Os idosos irão ser avaliados diariamente pelo setor de enfermagem que além de administrarem as medicações irão aferir a pressão arterial, realizar o controle de diabetes e auxiliarão na higiene pessoal, oral na vestimenta e alimentação dos idosos.	Todos os dias durante as 24 horas
05 - Os médicos atenderão aos chamados de urgência e realizarão tratamento de assistência preventiva e de manutenção	Realizarão consultas, prescrição de medicamento, orientações, solicitação de exames, encaminhamentos para especialidades médicas e internações hospitalares	20 horas semanais
06 - Fisioterapia tratará dos idosos com patologias ortopédicas e neurológicas	Executarão exercício ativos e passivos, mobilizações, massoterapia, eletroterapia, estímulo a atividades funcionais	32 horas semanais sendo de segunda a quinta-feira das 08h às 15h e sexta-feira das 08h às 12h
07 - Odontologia realizará tratamentos preventivos, curativos e restauradores	Os idosos passarão por avaliação individual odontológica, será realizado o serviço de periodontia, restaurações, exodontias	20 horas semanais sendo de segunda, terça, quinta e sexta-feira das 08h às 12h





(Autógrafo PL 11.133 – fls. 9)



ASSOCIAÇÃO LARÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN  
C.N.P.J. 61.000.683/0001 71

OBRAS SOCIAIS  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO Nº 60.514 em 30/09/67  
ESTADUAL DECRETO Nº 40.029 em 30/04/62  
MUNICIPAL DECRETO Nº 10.629 em 28/08/73

	moldagem, ajuste e confecção e higienização de próteses dentaria.	
08 - O Serviço Nutrição oferecerá o apoio e a orientação nutricional visando o acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada as necessidades específicas de cada patologia	Será realizado avaliação antropométrica (peso, altura e circunferência braquial) frequência alimentar, elaboração de cardápio, dieta individual para cada patologia, dieta integral. Supervisão e capacitação dos colaboradores da cozinha.	30 horas semanais de segunda a sexta-feira das 6h às 17h

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Concedente	Proponente	Total
Recursos Humanos	R\$ 9.186,00	R\$ 60.320,22	R\$ 69.506,22
Materiais	R\$ 1.600,00	R\$ 7.950,00	R\$ 9.550,00
Alimentação	R\$ 4.214,00	R\$ 14.600,00	R\$ 18.814,00
Serviços de Terceiros	R\$ 0,00	R\$ 35.002,77	R\$ 35.002,77
Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Divulgação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 43.663,01	R\$ 43.663,01

Mês	Concedente					
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior
	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Total de Recursos do Concedente (R\$)					

Mês	Proponente					
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00
	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior
	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00
	Total de Recursos do Proponente (R\$) 161.536,00					
	Total de Recursos do Proponente					

Autenticação

Maria Claret Rosa - Presidente

Jundiaí, 17 de Fevereiro de 2012



Of. PR/DL 318/2012  
proc. 64.789

Em 05 de junho de 2012.

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.133**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente



15/35  
Proc. 64.789

PROJETO DE LEI Nº. 11.133

PROCESSO Nº. 64.789

OFÍCIO PR/DL Nº. 318/2012

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/06/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Antônio

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/06/12

Almeida

**Diretora Legislativa**



EXPEDIENTE

MS. 36  
Pr. 64789

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 149/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 15/JUN/2012 17:21 000064906

Processo nº 4.807-7/2012

Jundiaí, 06 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
@ Allan F. de  
Diretoria Legislativa  
15/06/12

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.864, objeto do Projeto de Lei nº 11.133, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao

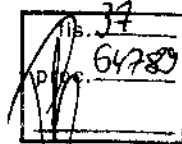
Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



**LEI N.º 7.864, DE 06 DE JUNHO DE 2012**

Autoriza convênio com Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", para proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN** - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", objetivando garantir proteção integral de longa permanência aos idosos do Município de Jundiaí em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** - O convênio de que trata o art. 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.241.0134.2853.3350.43.00.0.

**Art. 4º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio, para juntada aos autos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

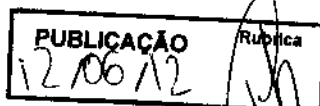
  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

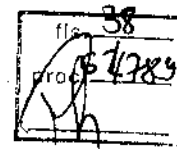
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e doze.

  
**SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO**

scc.1

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos





**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**, objetivando prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos.-----

Processo nº 4.807-7/2012.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, presente também a **Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº ..... e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede ....., neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ....**, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviços consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguinte termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em número limite de até 10 (dez), conforme o Plano de Trabalho, que consiste parte integrante deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - mensalmente, repassar à **ENTIDADE** recursos financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

**II** - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

**III** - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

**IV** - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados;

**V** - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;



**VI** - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**I** - executar o(s) serviço(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira, encaminhando mensalmente, até o 5º dia útil, documento fiscal ou equivalente hábil autorizar os pagamentos referidos na cláusula segunda;

**II** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**III** - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV** - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

**V** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

**VI** - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

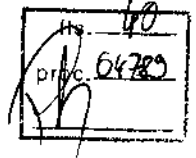
**VII** - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**VIII** - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

**IX** - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.241.0134.2853.33.50.43.00-0 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula segunda, de conformidade com o número de atendimentos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na Cláusula segunda, poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze meses, contados a partir de 1º de junho de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da **ENTIDADE**, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante autorização legislativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

**I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

**II** - resumo do objeto;

**III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;

**IV** - prazo de vigência e data de assinatura.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de                      de

**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

\_\_\_\_\_  
Sr.  
**PRESIDENTE DA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CI/RG nº  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CI/RG nº  
CPF/MF nº



(Lei nº 7.864/2012)  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

13. 42  
 PROCC 64789

**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN**  
 C.N.P.J. 01.000.683/0001-71



**OBRAS SOCIAIS  
 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67  
 ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62  
 MUNICIPAL DECRETO N.º 10.029 em 28/09/73

**PLANO DE TRABALHO (ANEXO VII)**

I - IDENTIFICAÇÃO			
01 - CNPJ 01.000.683/0019-82	03 - NOME DA ENTIDADE Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - "Lar Nossa Senhora das Graças"	05 - EXERCÍCIO 2012	
04 - Endereço Completo Avenida Doutor Ezequiel Mendes Silva, 790 - Anhangabaú			
07 - Município Jundiaí	08 - Caixa Postal ----	09 - CEP 13208-380	10 - UF SP
11 - DDD (11)	12 - PONE 4621-8339	13 - FAX 4688-3256	14 - E-mail aubsivpp@uol.com.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				
18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal MARIA CLARET ROSA			19 - CPF 096.993.448-30	
20 - Cargo ou função PRESIDENTA	21 - Data de Posse ou Delegação de Competência 16/08/2009	22 - Nº do RG 17.170.400	23 - Órgão Expedidor SSP/ SP	24 - Data 20/08/1902
26 - Endereço Completo Rua Dona Inácia Uchoa, 25 - Vila Mariana				
25 - Município São Paulo	27 - CEP 04110-020		28 - UF SP	
29 - Pone Residencial (11) 5808-0000			30 - E-mail aubsivpp@uol.com.br	

III - AUTENTICAÇÃO	
Jundiaí	<p>17/Fevereiro/2012</p> <p>Maria Claret Rosa - CPF 096.993.448-30            Presidenta</p>

*[Handwritten signature]*



(Lei nº 7.864/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

11s. 43  
Proc. 64289

ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM  
C.N.P.J. 01.000.683/0001-71



OBRAS SOCIAIS  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/08/67  
ESTADUAL DECRETO N.º 40.826 em 30/04/82  
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

1 - Nome da Entidade

ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM -  
"LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"

2 - CNPJ  
01.000.683/0010-62

3 - Exercício  
2012

4 - DDD (11)	5 - Telefone	6 - Fax	7 - E-mail
	5508-8000	5508-8026	aubsvpg@uoi.com.br
8 - Conta Corrente	9 - Banco	10 - Agência	11 - UF
40.108-9	Banco do Brasil - 001	7045-3	SP

12 - Descrição Sintética de Obras  
Garantir a proteção integral para dez idosos em situação de vulnerabilidade no município de Jundiaí, visando a prevenção de situações de negligência e o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais, possibilitando a convivência comunitária e o acesso a atividades culturais e de lazer, fornecendo-lhes instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e alimentação, proporcionando uma maior qualidade de vida e autonomia através de um equipe multiprofissional.

13 - Justificativa  
O acelerado ritmo de envelhecimento no Brasil cria novos desafios para a sociedade Brasileira, com o crescimento da população idosa e dependente de cuidados especiais, as instituições destinadas a prestar assistência a essa população se tornam cada vez mais necessárias.

O município de Jundiaí não se difere dessa realidade, uma vez que a população idosa atual é de aproximadamente 35 mil pessoas, com uma taxa crescente de 4% ao ano, estimadas que no ano de 2020 sejam cerca de 60 mil pessoas idosas 50 em Jundiaí.

Concomitantemente ao crescimento acentuado do contingente de idosos, verificam-se aumentos da expectativa de vida dos próprios e mudanças do perfil, social, físico, psicológico e familiar, demandando estratégias e estruturas que contemplem a atenção e o cuidado.

Outro fator importante é a inexistência do vínculo familiar, bem como a falta de recursos financeiros acarretam na necessidade de aquisição de remédios, produtos de higiene pessoal, plano de saúde, entre outros.

O Lar Nossa Senhora das Graças torna-se uma forma alternativa de suporte para os idosos em situação de vulnerabilidade com o objetivo de garantir proteção integral em longa permanência, proporcionando qualidade de vida satisfatória e digna, reduzindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade social, agravamento ou reincidência de risco social, ampliando o acesso aos direitos socioassistenciais e setoriais aos idosos abrigados.

- 14 - Objetivos
- Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
  - Fortalecimento de vínculos familiares, sociais e a participação da vida comunitária;
  - Incentivo ao desenvolvimento da capacidade para realização de atividades de vida diária;
  - Proporcionar condições para a independência, auto-cuidado e autonomia;
  - Acesso a programas culturais, de lazer e ocupacionais;
  - Promoção da convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
  - Garantia de ingresso à rede de serviços, políticas públicas e acesso a renda.

15 - Público Alvo  
Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independente a / ou com diversos graus de dependência, não fazendo restrição de raça, cor ou credo, que não disponham de condições para permanecerem na família, ou para aqueles que encontram-se com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligência familiar ou social, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, residentes em Jundiaí.

16 - Meta (quantidade)  
A meta do Lar será de 10 (dez) idosos abrigados através do convênio, sendo 7 (sete) vagas para mulheres e 3 (três) vagas para homens.

Jundiaí, 17 de Fevereiro de 2012.

ASSOC. U. S. V. P. GYSEGEM  
LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PRESIDENTE  
R. 17.170-000 - CPF. 04.500.116-7



(Lei nº 7.864/2012)  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

fls. 44  
Proc. 64783  
[Signature]

**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM**  
C.N.P.J. 01.000.663/0001-71



**OBRAS SOCIAIS  
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

FEDERAL DECRETO N.º 60.914 em 30/06/67  
ESTADUAL DECRETO N.º 40.028 em 30/04/62  
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.626 em 28/05/73

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa / Fase	Especificação
01 - Admissão - Direção e Serviço Social	Dez idosos serão encaminhados pela SEMADS e serão recapcionados pela direção que os encaminhará para o departamento de serviço social da entidade que dará início ao processo de admissão e o preenchimento dos prontuários individualizados	Serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria e a disponibilidade da Instituição.
02 - Acolhida - Serviço Social e Psicólogo	Quando abrigados serão acompanhados e apresentados aos outros idosos, colaboradoras e conhecerão o espaço físico da entidade.	Sempre que houver admissão
03 - Serviço Social acolherá o idoso em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades	Encaminhamento para rede socioassistencial, acesso a renda, documentações, preservação da identidade, integridade e história de vida preservados, orientação aos idosos de seus direitos e como acessá-los, elaboração de atividades que visem o fortalecimento e a preservação dos vínculos familiares	25 horas semanais
04 - Enfermagem prestará assistência de acordo com a sistematização	Os idosos irão ser avaliados diariamente pelo setor de enfermagem que além de administrarem as medicações irão aferir a pressão arterial, realizar o controle de diabetes e auxiliarão na higiene pessoal, oral na vestimenta e alimentação dos idosos.	Todos os dias durante as 24 horas
05 - Os médicos atenderão aos chamados de urgência e realizaram tratamento de assistência preventiva e de manutenção	Realizarão consultas, prescrição de medicamento, orientações, solicitação de exames, encaminhamentos para especialidades médicas e internações hospitalares.	20 horas semanais
06 - Fisioterapia tratará dos idosos com patologias ortopédicas e neurológicas.	Executarão exercício ativos e passivos, mobilizações, massoterapia, eletroterapia, estímulo a atividades funcionais.	32 horas semanais sendo de segunda a quinta feira das 08h às 15h e na sexta feira das 08h às 12h.
07 - Odontologia realizará terá tratamento preventivos, curativos e restauradores	Os idosos passaram por avaliação individual odontológica, será realizado o serviço de periodontia, restaurações, exodontias.	20 horas semanais sendo de segunda, terça, quinta e sexta-feira das 08h às 12h.

[Signature]



(Lei nº 7.864/2012)  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

U.S. 45  
 pro. 61782  
 49

**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGM**  
 C.N.P.J. 01.000.683/0001-71



**OBRAS SOCIAIS  
 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

FEDERAL DECRETO Nº 60.914 em 30/06/67  
 ESTADUAL DECRETO Nº 40.028 em 30/04/62  
 MUNICIPAL DECRETO Nº 18.629 em 28/08/73

	moldagens, ajuste e confecção e higienização de próteses dentária.	
08 - O Serviço Nutrição oferecerá o apoio e a orientação nutricional visando o acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada as necessidades específicas de cada patologia	Será realizado avaliação antropométrica (peso, altura e circunferência braquial) frequência alimentar elaboração de cardápio, dieta individual para cada patologia, dieta integral. Supervisão e capacitação dos colaboradores de cozinha.	30 horas semanais de segunda a sexta feira das 8h às 17h

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza da Despesa	Concedente	Proponente	Total
Recursos Humanos	R\$ 9.188,00	R\$ 60.320,22	R\$ 69.508,22
Materiais	R\$ 1.600,00	R\$ 7.950,00	R\$ 9.550,00
Alimentação	R\$ 4.214,00	R\$ 14.600,00	R\$ 18.814,00
Serviços de Terceiros	R\$ 0,00	R\$ 35.002,77	R\$ 35.002,77
Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Divulgação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 43.663,01	R\$ 43.663,01

Mês	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Concedente	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
<b>Total de Recursos do Concedente (R\$)</b>						

Mês	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Proponente	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00
	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00
<b>Total de Recursos do Proponente (R\$) 161.536,00</b>						
<b>Total de Recursos do Proponente</b>						

Autenticação

Maria Claret Rosa - Presidenta

Jundiaí, 17 de Fevereiro de 2012

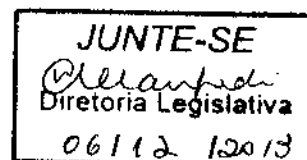


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 376/2013

Jundiaí, 04 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Rerratificação** ao Convênio nº 034/12 celebrado entre esta Municipalidade e a **Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem – Lar Nossa Senhora das Graças**, para prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1






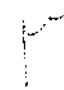
**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO** que se faz ao **CONVÊNIO N° 034/12**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**, para prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos.

**Processo n° 4.807-7/12**

*Proc. 4.807-7/12*

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, doravante designada apenas **PREFEITURA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por sua titular, Srª **MARILENA PERDIZ NEGRO**, doravante designada **PREFEITURA**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**, representada por sua titular, Srª **BALBINA FERREIRA DE BRITES**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.206.341 SSP/SP e do CPF/MF n° 860.425.728-49, doravante designada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Termo de Rerratificação ao Convênio n° 034/12, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

 I – Fica por força do presente Termo retificado o valor global anual constante da cláusula II do Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado ao Convênio n° 034/12, firmado em 22 de julho de 2013, passando de R\$ 231.465,60 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 230.040,00 (duzentos e trinta mil e quarenta reais).

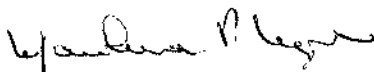



II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 034/12, firmado em 29 de junho de 2012 e do Termo de Aditamento e Prorrogação, firmado em 22 de julho de 2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 de novembro de 2013.

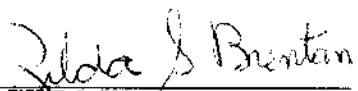
  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**BALBINA FERREIRA DE BRITES**  
Presidente da Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem "Lar Nossa Senhora das Graças"

**Testemunhas:**

1.   
**SHIRLEY BARBOSA**  
Código 17.566-5

2.   
**ZILDA SILVANA BRENTAN**  
Código 101.537-2





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**

**CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 034/12**

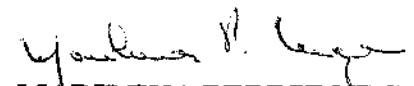
**OBJETO:** Rerratifica o valor global anual constante da cláusula II do Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado ao Convênio nº 034/12, firmado em 22 de julho de 2013, passando de R\$ 231.465,60 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 230.040,00 (duzentos e trinta mil e quarenta reais).

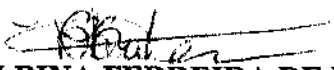
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 27 de novembro de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**BALBINA FERREIRA DE BRITES**  
Presidente da Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem "Lar Nossa Senhora das Graças"

*Zilvia S. Bontem*

**SECRETARIA DA CASA CIVIL****EXTRATO**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ao CONVÊNIO Nº 034/12, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a entidade ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRACAS".**

PROCESSO: nº 4.807-7/12

OBJETO: Rerratifica o valor global anual constante da cláusula II do Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado ao Convênio 034/12, firmado em 22 de julho de 2013, passando de R\$ 231.465,60 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 230.040,00 (duzentos e trinta mil e quarenta reais).

ASSINATURA: 27.11.13

**EXTRATO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/13, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE JUNDIAÍ - ABCJ.**

PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67

CNPJ: nº 07.965.617/0001-90

PRESIDENTE: Wilson Gianulo - CPF 024.991.068-32

PROCESSO: nº 25.358-6/2012

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais)

DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0.5104

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de janeiro de 2013.

ASSINATURA: 27.11.13

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CASA DA MERENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. PROCESSO Nº 21.420-6/13. ASSINATURA: 21/11/13. OBJETO: Fornecedor futuro de vinagre de maçã e outro. VALORES: Itens: 03 - Vinagre de maçã, em embalagem plástica com 750 ml - Marca: Belmont - R\$ 1,74 por peça e 04 - Leite de coco, garrafa com 200 ml - Marca: Menina - R\$ 1,55 por peça. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 10.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 21.420-6/13. ASSINATURA: 21/11/13. OBJETO: Fornecedor futuro de extrato de tomate concentrado e outros. VALORES: Itens: 11 - Extrato de tomate concentrado, sachê

de 01 a 03 kg - Marca: Goiás Verde - R\$ 2,36 por peça; 12 - Molho de tomate, sachê de 01 a 03 kg - Marca: Goiás Verde - R\$ 2,36 por peça e 15 - Setaleta de legumes em conserva, lata com 2 kg - Marca: Goiás Verde - R\$ 8,99 por lata. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 10.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CONSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO Nº 21.420-6/13. ASSINATURA: 21/11/13. OBJETO: Fornecedor futuro de feijão cozido e temperado e outros. VALORES: Itens: 05 - Feijão cozido e temperado - Marca: Bertin - R\$ 7,50 por quilo; 07 - Sardinha em conserva - Marca: Sulpesca - R\$ 27,34 por quilo; 08 - Atum em pedaços com óleo comestível e caldo vegetal - Marca: Gomes da Costa - R\$ 28,00 por quilo; 09 - Carne bovina em cubos cozida - Marca: Bertin - R\$ 23,00 por quilo; 10 - Peito de frango em cubos cozido - Marca: Bertin - R\$ 23,00 por quilo; 16 - Sardinha em óleo comestível - Marca: Robinson Crusó - R\$ 15,60 por quilo e 19 - Sal refinado extra iodado - Marca: Moc - R\$ 1,05 por quilo. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 10.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: F.G. JÚNIOR & CIA. LTDA - EPP. PROCESSO Nº 21.420-6/13. ASSINATURA: 21/11/13. OBJETO: Fornecedor futuro de óleo refinado de soja e outros. VALORES: Itens: 02 - Óleo refinado de soja, com 900 ml (PET) - Marca: Cocamar - R\$ 2,69 por peça; 06 - Atum ralado em óleo comestível e caldo vegetal - Marca: 88 - R\$ 23,99 por quilo; 13 - Milho verde em conserva, lata de 01 a 03 kg - Marca: Predlecta - R\$ 4,34 por quilo; 14 - Ervilha em conserva, lata de 01 a 03 kg - Marca: Predlecta - R\$ 3,89 por lata e 18 - Maionese - Marca: Soya - R\$ 2,99 por quilo. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 10.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: FECLULARIA COLI LTDA - EPP. PROCESSO Nº 21.420-6/13. ASSINATURA: 21/11/13. OBJETO: Fornecedor futuro de alho. VALOR: Item: 21 - Alho in natura triturado sem sal - Marca: Peagni - R\$ 5,39 por quilo. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 10.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: M. ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL. PROCESSO Nº 21.420-6/13. ASSINATURA: 21/11/13. OBJETO: Fornecedor futuro de fermento. VALOR: Item: 01 - Fermento químico em pó, com 100 g - Marca: Dona Benta - R\$ 1,30 por lata. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 10.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA - EPP. PROCESSO Nº 21.420-6/13. ASSINATURA: 21/11/13. OBJETO: Fornecedor futuro de azeite de oliva e outro. VALORES: Itens: 17 - Azeite de oliva extra virgem - Marca: Olivenza - R\$ 8,86 por lata e 20 - Cebola triturada - Marca: Roceiro - R\$ 5,99 por quilo. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 10.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COMAL ARROZ LTDA. PROCESSO Nº 21.437-0/13. ASSINATURA: 22/11/13. OBJETO: Fornecedor futuro de arroz agulhinha. VALOR: Item: 01 - Arroz agulhinha, tipo 1, em embalagem de polietileno com 5 kg - Marca: Tio José - R\$ 1,86 por quilo. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CONSER - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO Nº 21.437-0/13. ASSINATURA: 22/11/13. OBJETO: Fornecedor futuro de arroz parboilizado e outros. VALORES: Itens: 11 - Arroz parboilizado, tipo 1, embalagem plástica com 5 kg - Marca: Namorado - R\$ 1,84 por quilo; 13 - Feijão preto tipo 1, embalagem plástica atóxica de 500 g a 2 kg - Marca: Namorado - R\$ 3,98 por quilo; 15 - Feijão branco, tipo 1 - Marca: Hikari - R\$ 8,00 por quilo e 22 - Cereal de milho com chocolate - Marca: São Braz - R\$ 5,30 por quilo. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12.

**EXTRATO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: F.G. JÚNIOR & CIA LTDA - EPP. PROCESSO Nº 21.437-0/13. ASSINATURA: 22/11/13. OBJETO: Fornecedor futuro de açúcar refinado. VALOR: Item: 07 - Açúcar refinado, pacote com 1 kg - Marca: Guarani - R\$ 1,50 por quilo. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 357/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 12.